

JUS SCRIPTUM'S
**INTERNATIONAL
JOURNAL OF LAW**
REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO

a. 19 • v. 9 • n. 1-4 • 2024

- 14 **Adriano Marteleto Godinho**
Transhumanismo e pós-humanismo: o colapso da humanidade?
- 36 **Carlos Eduardo Ferreira dos Santos**
A favelização no Rio de Janeiro e propostas de melhorias
- 88 **Douglas Jurek**
Jurisdição constitucional na era digital: repensar teórico, protagonismo regulatório e desafios interpretativos
- 171 **Gabriel Passarini**
Patente e inventividade: a patenteabilidade à luz da atividade inventiva
- 211 **Maria Gabriela Lopes de Macedo**
A fiscalização de constitucionalidade de decisões judiciais pelo Tribunal Constitucional português
- 276 **Maria Leticia Nogueira Lima**
A crise financeira, a insegurança econômica e o voto populista
- 342 **Pedro Henrique Custódio Maia Ribeiro e Silva**
Entre os vestígios históricos do Direito Internacional Público e a urgência contemporânea na proteção dos povos indígenas
- 417 **Renan Melo**
Método comparativo e direito comparado: diferenças e usos
- 451 **Jordano Paiva Rogério**
Direito da saúde de exceção: o regime excepcional de contratação pública covidiana e a repercussão para a aplicação imediata da tutela à saúde
- 514 **Samara Machado Sucar**
Perspectivas de desenvolvimento de regulação transnacional do sistema financeiro
- 544 **Talita de Pedro Rossini**
Tratados internacionais de direitos humanos: a interpretação evolutiva no sistema europeu e americano
- 586 **Luis Fernando de França Romã**
A alternativa semipresidencialista proposta pelo Professor Doutor Honoris Causa Manoel Gonçalves Ferreira Filho

JUS SCRIPTUMS
**INTERNATIONAL
JOURNAL OF LAW**
REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO

Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

2024
a. 19 v.9 n. 1-4

Jus Scriptum's International Journal of Law

Revista Internacional de Direito do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ano 19 • Volume 9 • Número 1-4 • Janeiro-Dezembro 2024

Periodicidade Trimestral

ISSN 1645-9024

Equipe Editorial

Diretor da Revista – Editor-In-Chief

Cláudio Cardona

Conselho Editorial – Editorial Board

Joice Bernardo do Carmo, Presidente do NELB

Cláudio Cardona, Diretor da JusScriptum

Patrícia Ferreira de Almeida, Diretora Científica do NELB

Nathalia Schmidt, Diretora Científica do NELB

Maria Mariana Moura, Observadora Externa

Bruno Bueno Assalin

Caio Guimarães Fernandes

Carolina Cerqueira Cruz

Fabício Quirino

Fernando Antônio Turchetto Filho

Gustavo Martins Bains

Jordano Paiva

Leonardo Castro De Bone

Leonardo Dias da Cunha

Leonardo Pache de Faria Cupello

Maiara Motta

Márcio Roberto Silva

Maria Amélia Renó Casanova

Maria Vitória Galvan Momo

Pedro Rocha Amorim

Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira

Samara Machado Sucar

Conselho Científico – Scientific Advisory Board

Ana Rita Gil, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
André Saddy, Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (BRA)
Eduardo Vera-Cruz Pinto, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Edvaldo Brito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (BRA)
Fernanda Martins, Universidade do Vale do Itajaí (BRA)
Francisco Rezek, Francisco Rezek Sociedade de Advogados (BRA)
Janaina Matida, Faculdade de Direito da Universidade Alberto Hurtado (CHI)
Lilian Márcia Balmant Emerique, Faculdade Nacional de Direito - UFRJ (BRA)
Luciana Costa da Fonseca, Faculdade de Direito da UFPA e do CESUPA (BRA)
Maria Cristina Carmignani, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (BRA)
Maria João Estorninho, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Paula Rosado Pereira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Paula Vaz Freire, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Rute Saraiva, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)
Sergio Torres Teixeira, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (BRA)
Susana Antas Videira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Pedro Romano Martines, *In memoriam*

Corpo de Avaliadores – Review Board

Anjuli Tostes Faria Melo
Camila Franco Henriques
Carla Valério
Caroline Lima Ferraz
César Fiuza
Eduardo Alvares de Oliveira
Francine Pinto da Silva Joseph
Isaac Kofi Medeiros
J. Eduardo Amorim
José Antonio Cordeiro de Oliveira
Leonardo Bruno Pereira de Moraes
Leonardo Castro De Bone
Marcelo Ribeiro de Oliveira
Marcial Duarte de Sá Filho
Maria Vitoria Galvan Momo
Plínio Régis Baima de Almeida
Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira
Rafaela Câmara Silva
Renato Sedano Onofre
Sílvia Gabriel Teixeira
Thais Cirne
Vânia dos Santos Simões

ARTIGOS CIENTÍFICOS

TRANSHUMANISMO E PÓS-HUMANISMO: O COLAPSO DA HUMANIDADE?

Transhumanismo e pós-humanismo: o colapso da humanidade?

Adriano Marteleto Godinho*

O movimento transhumanista vislumbra, por meio de transformações tecnológicas operadas sobre os seres humanos, a perspectiva de um futuro potencialmente pós-humano. A proposta do movimento transhumanista tem por objetivo, portanto, empregar toda a tecnologia possível para permitir que seres humanos transcendam suas capacidades naturais, o que, em princípio, propiciará o surgimento de uma nova categoria de entes artificialmente aperfeiçoados em relação às limitações que naturalmente demarcam a condição humana. A partir da análise dos possíveis biomelhoramentos que podem incidir sobre o organismo humano, e sobretudo mediante a verificação da intensidade dos respectivos efeitos, é possível identificar duas vias distintas para o transhumanismo, tomada a expressão lato sensu: uma, de viés mais moderado, que propõe o emprego de tecnologias avançadas que visem ao aprimoramento das capacidades humanas; a outra, de caráter mais radical, sugere não apenas a superação de determinadas habilidades humanas, mas a superação da própria condição humana. No primeiro caso, fala-se em um transhumanismo stricto sensu, que preserva a essência das características humanas, ainda que as amplie. No derradeiro, manifesta-se a perspectiva pós-humanista, que pode representar uma ruptura definitiva com todas as qualidades que demarcam a condição humana. O objetivo deste trabalho é o de verificar se o transhumanismo, sobretudo em sua vertente pós-humanista, é capaz de colocar em xeque a própria condição humana, tal como a conhecemos. Ao final, conclui-se que é possível distinguir, dentre os propósitos transhumanistas, aqueles que são condizentes com a preservação da pessoa e de sua dignidade e aqueles outros que, de modo diverso, podem provocar uma grave ruptura da própria natureza humana.

Palavras-chave: transhumanismo; pós-humanismo; humanidade.

* Professor do curso de graduação e do Programa de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal da Paraíba. Pós-doutor em Direito Civil pela Universidade de Coimbra. Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade de Lisboa. Mestre em Direito Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais. Membro fundador do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil (IBERC). E-mail: adrgodinho@hotmail.com.

The transhumanist movement envisions, through technological transformations performed on human beings, the prospect of a potentially post-human future. The transhumanist movement's proposal therefore aims to employ all possible technology to allow human beings to transcend their natural capacities, which, in principle, will enable the emergence of a new category of artificially enhanced beings in relation to the limitations that naturally demarcate the human condition. Based on the analysis of possible bioenhancements that can affect the human organism, and especially by verifying the intensity of their respective effects, it is possible to identify two distinct paths to transhumanism, taking the expression *lato sensu*: one, of a more moderate bias, which proposes the use of advanced technologies aimed at improving human capacities; the other, of a more radical nature, suggests not only the overcoming of certain human abilities, but the overcoming of the human condition itself. In the first case, we speak of a transhumanism *stricto sensu*, which preserves the essence of human characteristics, even if it expands them. Finally, the posthumanist perspective emerges, which may represent a definitive rupture with all the qualities that define the human condition. The objective of this work is to verify whether transhumanism, especially in its posthumanist form, is capable of challenging the human condition itself, as we know it. In the end, it is concluded that it is possible to distinguish, among the transhumanist purposes, those that are consistent with the preservation of the person and his or her dignity and those that, in a different way, may cause a serious rupture of human nature itself.

Keywords: transhumanism; posthumanism; humanity.

Sumário: 1. Introdução; 2. Metodologia; 3. Transhumanismo: conceito e fundamentos; 4. Transhumanismo e pós-humanismo: o potencial colapso da humanidade; 5. Conclusão; 6. Bibliografia.

1. Introdução

Dentre todas as revoluções operadas pela tecnologia ao longo das últimas décadas, nenhuma parece representar tamanha ruptura com o tempo presente que a proposta pelo fenômeno conhecido mundialmente como transhumanismo, que propõe, em essência, o emprego de meios tecnológicos para aprimorar as capacidades humanas. O que se tem em pauta não é apenas colocar a tecnologia a serviço da saúde, por meio de técnicas de cunho terapêutico que permitam curar e cuidar de pessoas enfermas; muito para além disso, a proposta transhumanista consiste em facultar aos seres humanos a potencialidade de atingirem patamares de

inteligência, vigor e longevidade incompatíveis com a própria natureza humana. Assim, seres transhumanos poderiam, ao menos em tese, se tornar muito mais inteligentes que Einstein, mais fortes que Hércules e mais longevos que Noé.

O escopo deste trabalho é o de apresentar, em um primeiro momento, as bases que sustentam a filosofia transhumanista e os propósitos que ela pretende alcançar.

Uma vez assentados o conceito e os fundamentos do movimento transhumanista, caberá discutir, na sequência, de que modo os melhoramentos operados sobre as naturais limitações dos seres humanos podem acarretar uma drástica e definitiva ruptura com o sentido que temos de humanidade.

Em síntese bastante apertada, são estes os propósitos das linhas que se seguem.

2. Metodologia

A metodologia deste artigo parte, essencialmente, da pesquisa bibliográfica e documental, bem como da análise das manifestações científicas que envolvam o tema proposto.

O método de abordagem é o dedutivo, e para o levantamento dos dados utiliza-se a técnica de pesquisa da documentação indireta, manejada pela pesquisa bibliográfica, para a formação do referencial teórico usado na construção do texto, mediante leitura sistemática e orientada de publicações nacionais e estrangeiras (livros, artigos científicos, periódicos especializados e dicionários), e pela pesquisa documental com a coleta de dados em textos legais, relatórios institucionais e documentários, o que permite a formação de um amplo e integrado banco de dados

documentais e empíricos, que formam a base para as explorações teórico-metodológicas do texto como um todo.

3. Transhumanismo: conceito e fundamentos

Muito embora a revolução tecnológica tenha provocado impactos sociais outrora apenas imagináveis em obras de ficção científica, talvez a maior ruptura tecnológica esteja em vias de emergir: propõe-se, por meio do movimento conhecido como *transhumanismo*, a superação dos limites físicos, morais e intelectuais dos seres humanos. O fenômeno em questão diz respeito a uma perspectiva de investimento na transformação da condição humana,¹ no sentido de promover seu aperfeiçoamento a partir do uso da ciência e da tecnologia, seja pelas vias da biotecnologia, da nanotecnologia e/ou da neurotecnologia, com fulcro no aumento da capacidade cognitiva e na superação de barreiras físicas, sensoriais e psicológicas, qualidades marcadamente humanas.

A proposta do movimento transhumanista tem por objetivo, portanto, empregar toda a tecnologia possível para permitir que seres humanos transcendam suas capacidades naturais, o que, em princípio, propiciará o surgimento de uma nova categoria de entes artificialmente aperfeiçoados em relação às limitações que naturalmente demarcam a condição humana. Como instância derradeira, pressupõe-se mesmo a constituição de seres *pós-humanos*, livres das amarras e dos limites que hoje nos são impostos pela própria essência humana.

¹ VILAÇA, Murilo Mariano; DIAS, Maria Clara Marques. *Transumanismo e o futuro (pós-) humano*. Physis: Revista de Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, 2014, p. 341-362.

O transhumanismo vislumbra, em essência, o ultrapassar dos limites impostos à condição humana. Nesse sentido, Max More oferece sua definição de transhumanismo. Trata-se de

[...] uma classe de filosofias que busca nos guiar em direção a uma condição pós-humana. Transhumanismo compartilha muitos elementos do humanismo, incluindo o respeito pela razão e pela ciência, um compromisso com o progresso e uma valorização da existência humana (ou transumana) ‘terrena’, em vez de alguma pós-vida sobrenatural. Transhumanismo difere do humanismo ao reconhecer e antecipar as radicais alterações na natureza e as possibilidades de nossas vidas resultantes de várias ciências e tecnologias, tais como a neurociência e a neurofarmacologia, o prolongamento da vida, nanotecnologia, ultra inteligência artificial, combinado com uma filosofia racional e um sistema de valores.²

Max More pondera a definição do transhumanismo enquanto processo contínuo de superação dos limites da condição humana através da razão científica, ancorada essencialmente nos seguintes princípios: expansão ilimitada; autotransformação; otimismo dinâmico; tecnologia inteligente; inteligência crescente; ordem espontânea; liberdade; prazer e longevidade.³ Os meios tecnológicos disponíveis para o alcance dos propósitos transhumanistas incluem, entre outros, engenharia genética, psicofarmacologia, terapias antienvhecimento, interfaces neurais, ferramentas avançadas de gerenciamento de informações, drogas que melhoram a memória, máquinas vestíveis (a exemplo dos exoesqueletos),

² MORE, Max. *The philosophy of transhumanism*. In: MORE, Max; VITA-MORE, Natasha. *The Transhumanist Reader: Classical and Contemporary Essays on the Science, Technology, and Philosophy of the Human Future*. Hoboken: John Wiley & Sons, 2013.

³ VILAÇA, Murilo Mariano; DIAS, Maria Clara Marques. *Transumanismo e o futuro (pós-) humano*. Physis: Revista de Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, 2014, p. 341-362.

inteligência artificial e a potencialidade de técnicas vindouras, como a nanotecnologia molecular.⁴

Nick Bostrom, figura igualmente destacada entre os transhumanistas, oferece sua perspectiva acerca dos objetivos do movimento, que incluem a extensão radical da vida e da saúde, a erradicação das doenças e dos sofrimentos desnecessários e o aumento das capacidades intelectuais, físicas e emocionais dos seres humanos. A exemplo do que propagam os adeptos do transhumanismo, ele também considera que a natureza humana é um trabalho em andamento, um começo incompleto que pode ser remodelado da forma como se deseje; assim, a humanidade não seria o estágio final da evolução. A tecnologia emerge, nestes domínios, como uma expressão da natureza humana e um fator que tanto a transforma como também modifica os limites do homem moderno.⁵

O transhumanismo, pois, propõe mais do que simplesmente usar a tecnologia para sanar deficiências humanas, mas para aperfeiçoar as capacidades das pessoas, inclusive as que sejam perfeitamente saudáveis. Há, com efeito, sensível distinção entre o uso de aparatos que visem a reparar enfermidades ou debilidades – que variam entre o uso de simples lentes de contato até a inserção de instrumentos como marcapassos ou próteses no corpo humano – e o emprego de meios tecnológicos para facultar a seres humanos a superação de suas limitações. Enquanto aqueles permitem a uma pessoa corrigir imperfeições e viver em paridade

⁴ BOSTROM, Nick. *Transhumanist values*. Review of Contemporary Philosophy, v. 4, issue 1-2, 2005, p. 89.

⁵ GAYOZZO, Piero. *¿Qué es el transhumanismo? La ampliación del bienestar a través del futuro común del hombre y de la tecnología*. Instituto de Extrapolítica y Transhumanismo. Lima, Peru, abril de 2019, p. 10.

de condições com os demais, estes objetivam dotar indivíduos de condições sobre-humanas, naturalmente inatingíveis por qualquer pessoa.

Aí reside o núcleo da ideologia transhumanista: promover, por meio da tecnologia, melhoramentos capazes de dotar os indivíduos de benefícios físicos, como a força e a resistência, e também psíquicos e intelectuais, como uma memória prodigiosa e uma inteligência capaz de processar informações tal qual uma máquina faria. Por se tratar de intervenções realizadas sobre o organismo humano, tais aprimoramentos são também denominados *biomelhoramentos*.

A propósito, a partir da análise dos possíveis biomelhoramentos que podem incidir sobre o organismo humano, e sobretudo mediante a verificação da intensidade dos respectivos efeitos, é possível identificar duas vias distintas para o transhumanismo, tomada a expressão *lato sensu*: uma, de viés mais moderado, que propõe o emprego de tecnologias avançadas que visem ao aprimoramento das capacidades humanas; a outra, de caráter mais radical, sugere não apenas a superação de determinadas habilidades humanas, mas a superação da própria condição humana. No primeiro caso, fala-se em um transhumanismo *stricto sensu*, que preserva a essência das características humanas, ainda que as amplie. No derradeiro, manifesta-se a perspectiva pós-humanista.

A perspectiva transhumanista em sentido estrito e o movimento pós-humanista partem das mesmas bases – a ideia de que os humanos são seres *in fieri*, que podem e devem ser aprimorados – e compartilham os mesmos meios, nomeadamente a proposta de valer-se da biotecnologia para transgredir as limitações que naturalmente demarcam a condição humana. Estas perspectivas, todavia, divergem essencialmente quanto aos fins: enquanto o transhumanismo de caráter moderado propõe o aperfeiçoamento dos seres humanos, em uma perspectiva (ainda) antropocêntrica, que não descaracteriza ou desnatura a essência

das pessoas – embora proponha o melhoramento de suas faculdades físicas, psíquicas e intelectuais –, o pós-humanismo tem por meta a desconstrução dos seres humanos como os conhecemos, rumo a uma verdadeira “fabricação” de novos seres pós-humanos, enquanto um híbrido das antigas qualidades e capacidades humanas, agora aprimoradas, e artifícios tecnológicos como a inteligência artificial.⁶ Neste sentido, a filosofia pós-humanista pode ser considerada como “pós-antropocêntrica”.

As premissas em que se baseiam as duas distintas concepções de transhumanismo é que justificam a divergência radical entre seus respectivos fins: se de um lado ambos os movimentos convergem no sentido de reconhecer que o ser humano é um “ser de passagem”⁷, por outro lado se verifica que o transhumanismo moderado advoga que o humano não perdeu seu significado, sua essência. O transhumanismo, repita-se, conserva uma visão antropocêntrica de mundo; o pós-humanismo prega uma perspectiva antropomórfica,⁸ baseada na proposta de alterações radicais sobre o ser humano – a tal ponto em que caberia questionar o quão humano ele ainda seria.

Devidamente estabelecidos o conceito e os fundamentos que sustentam o movimento transhumanista, em suas vias moderada e pós-humanista, resta verificar de que modo o transhumanismo, sobretudo em sua vertente pós-humana, pode colocar em xeque o próprio sentido que temos de humanidade.

⁶ UZOMAH, Michael M.; ATTOH, Undiekeye S. *Transhumanism as a philosophy of material transfiguration: a critical analysis*. Social Sciences, Humanities and Education Journal (SHE Journal), n. 1 (3), 2020, p. 31.

⁷ VARELA, Luca. *Posthumanism: beyond humanism?* Cuadernos de Bioética: Revista Oficial de la Asociación Española de Bioética y Ética Médica. set. 2014, p. 483.

⁸ FULLER, Steve; LIPINSKA, Veronika. *The proactionary imperative: a foundation for transhumanism*. Palgrave MacMillan, 2014, p. 161.

4. Transhumanismo e pós-humanismo: o potencial colapso da humanidade

As revoluções propostas pelo movimento transhumanista implicam transformações drásticas em relação a muito (talvez mesmo tudo) daquilo que reconhecemos como sendo intrinsecamente humano: nossos corpos, nossos limites e capacidades, nossa finitude. Este é o momento de indagar que destino vislumbramos para a humanidade. Devemos permitir que a ciência e a tecnologia nos conduzam para além do que até aqui permitiram nossa biografia e nossa biologia? Pietra Diwan⁹ estabelece a síntese dos questionamentos que se impõem, ao apontar que os transhumanistas não se importam com o passado e rejeitam a história como componente relevante da construção da humanidade; segundo a autora, “transhumanos não têm tempo a perder. Eles querem ser pós. Querem superar e acelerar a condição “trans” (através, além). Quando chegarem lá haverá ainda um humano?”.

Eis aí o ponto fulcral do debate: é possível definir a existência de um núcleo de valores ou características capazes de definir o que significa a natureza humana – e, aliás, existe mesmo uma natureza essencialmente humana? O que, afinal, nos torna humanos?

Neste particular, divergem as concepções adotadas por bioconservadores, indivíduos que rechaçam as práticas transhumanistas, e bioprogressistas, os adeptos da filosofia transhumanista: enquanto estes desprezam a ideia de uma condição

⁹ DIWAN, Pietra Stefania. *Entre Dédalo e Ícaro: cosmismo, eugenia e genética na invenção do transhumanismo norte-americano (1939-2009)*. Tese de Doutorado em História Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2020, p. 159.

humana ontológica, previamente determinada, aqueles defendem a existência de um núcleo duro de valores que conformam a noção de humanidade.

Para os bioconservadores, a natureza humana assenta em uma pressuposição de igualdade entre todos os seres humanos, o que não implica dizer que tenhamos todos as mesmas capacidades, mas antes que gozamos indistintamente de um empoderamento e de uma vulnerabilidade distribuída de forma similar e natural. Bioprogressistas, por sua vez, tendem a menoscar a noção de natureza humana, ou mesmo a desprezá-la de todo, com base na ideia de que a natureza de nossa espécie é inaceitável e suscetível a horrores como doenças, assassinatos, genocídios e torturas, entre outros males, sendo inconcebível, a partir destas premissas, que se tome a natureza como um guia para definir o que é desejável ou normativamente correto.¹⁰ Precisamente por isso, os transhumanistas advogam a ideia de que os melhoramentos intelectuais e morais, em particular, seriam o modo adequado de corrigir estes desvios de caráter naturalmente humano.

Em sendo admitida a existência de uma natureza intrínseca e unicamente atribuída aos seres humanos, caberia então indagar se as intervenções biotecnológicas pretendidas pelos transhumanistas poderiam desnaturar a condição humana ou, dito de outra forma, *desumanizar* os seres humanos. Com efeito, esta visão da natureza humana, identificada com um conjunto de atributos que definem a própria essência imutável e inerente aos seres humanos, termina por impor a

¹⁰ BOSTROM, Nick. *In defense of posthuman dignity*. In: Hansell, Gregory R.; GRASSIE, William. *H+: transhumanism and its critics*. Metanexus Institute, 2010, p. 57.

conclusão de que toda e qualquer modificação que afete uma alteração desta essência será inevitavelmente desumanizadora.¹¹

Mas quais seriam, afinal, os atributos ou características marcadamente humanas, que nos distinguem de uma infinidade de outros seres vivos que coexistem com a humanidade no planeta? Nick Haslam, em relevante contributo para o debate, aponta que a resposta pode ser apresentada por duas vias, uma comparativa – a identificar as qualidades que separam os seres humanos de outras categorias de animais –, e outra não comparativa, a estabelecer as características que são típicas e fulcrais dos seres humanos. A perspectiva comparativa identifica aquilo que é unicamente humano; a não comparativa se refere à natureza humana em si mesma. Exemplos de atributos que são unicamente humanos são a nossa linguagem, nossa cognição de magnitude superior e nossas “emoções refinadas”, isto é, nossos sentimentos. Já o que integra o espectro da natureza humana deve ser encarado como tudo o que é profundamente enraizado nos seres humanos e tudo o que integra uma gama de valores que nos são fundamentais e inerentes. Estes seriam sentidos distintos da humanidade, porém complementares, e qualquer ato que implique a sua negação deverá ser interpretado como um ato de desumanização.¹² Enquanto os bioconservadores entendem que a preservação da natureza humana justifica a recusa aos propósitos transhumanistas, os adeptos deste movimento, por sua vez, partem de premissas radicalmente opostas para fundamentar suas posições: para eles, o sentido da humanidade não é um dado

¹¹ WILSON, Samuel; HASLAM, Nick. *Is the future more or less human? Differing views of humanness in the posthumanism debate*. Journal for the Theory of Social Behaviour, v. 39:2, fev. 2009, p. 261.

¹² HASLAM, Nick. *Dehumanization: an integrative review*. Personality and Social Psychology Review, v. 10, n. 3, 2006, p. 255-256.

naturalmente atribuído, constante e imutável, mas antes algo dinâmico, que se pode (e deve) desenvolver. O que nos torna humanos, na perspectiva bioprogressista, é um conjunto de capacidades maleáveis; assim, a modificação das capacidades humanas não significaria a perda da dignidade ou mesmo a desumanização das pessoas, mas antes um ganho considerável em nossa humanidade.¹³ O transhumanismo não toma a biologia humana enquanto um valor digno de apreço por si só; o que importa para os transhumanistas é tornar seres humanos em seres ainda “mais humanos”, mediante o aprimoramento das capacidades que nos dotam de valor moral.¹⁴

Entre os defensores desta perspectiva, Piero Gayozzo argumenta que o transhumanismo não representa um movimento de desumanização da espécie. Segundo entende, o transhumanismo não seria em nada desumano, por não contrariar a natureza do homem, e tampouco anti-humano, por não abraçar ações que atentem contra a humanidade, isto é, contra seu bem-estar, seu desenvolvimento e sua existência. Ao revés, o transhumanismo, enquanto movimento que propaga o emprego da tecnologia para potenciar as qualidades humanas, melhorar a qualidade de vida e ampliar o bem-estar dos indivíduos, estaria a nos oferecer uma possibilidade de “supra humanização” do homem, mediante sua maximização e sua ampliação, e não a sua anulação.¹⁵

Sendo aparentemente inconciliáveis as posturas de lado a lado, talvez seja viável, bem sopesados os argumentos sustentados por bioconservadores e

¹³ HASLAM, *Dehumanization*, p. 261.

¹⁴ PERSSON, Ingmar; SAVULESCU, Julian. *Moral transhumanism*. *Journal of Medicine and Philosophy*, 0, 2010, p. 13.

¹⁵ GAYOZZO, Piero. *Transhumanismo: críticas respondidas*. Instituto de Extrapolítica y Transhumanismo. Lima, Peru, dezembro de 2019, p. 8-9.

bioprogressistas, defender uma posição de equilíbrio, que implique a possibilidade de reconhecer a legitimidade de alguns projetos transhumanistas – particularmente aqueles que não implicarem qualquer afronta à dignidade humana – e descartar os demais.

Em vez de se partir de premissas pré-concebidas, a impedir de todo ou permitir livremente os biomelhoramentos pretendidos pelos transhumanistas, cumpre tentar alcançar posições razoáveis sobre o assunto. Afinal, são múltiplas as propostas transhumanistas, sendo possível, quando menos, incorporar algumas práticas de caráter mais moderado e rechaçar as demais, não apenas porque alguns projetos bioprogressistas podem colocar em causa a preservação do primado da dignidade da pessoa humana, como também porque é pouco provável que a sociedade em geral opte de pronto pela via das transformações mais radicais.¹⁶

Como proceder então para alçar boas conclusões e evitar o desmedido apego a ideologias extremadas e predeterminadas?

Um bom ponto de partida será o reconhecimento de que a tecnologia pode ser utilizada para fins ética e juridicamente aceitáveis e úteis aos seres humanos. A este respeito, Antonio Diéguez propõe algumas valiosas premissas para viabilizar o bom emprego da tecnologia: i) evitar a tecnofobia e o neoludismo, pois a técnica moderna não atenta contra a condição e a cultura humanas; pelo contrário, desenvolver a técnica é que corresponde ao fomento de nossa cultura; ii) promover uma política educacional que combine a aquisição de valores cívicos com o ensino da importância da ciência e da tecnologia; iii) reconhecer que, muito embora as novas tecnologias possam implicar riscos, uma sensação de completa segurança é, de todo modo, inviável, não havendo sentido em embargar o desenvolvimento da

¹⁶ LILLEY, Stephen J. *Transhumanism and society*. SpringerBriefs in Philosophy, 2013, p. 35.

técnica sob o argumento de que dela podem advir prejuízos; iv) abandonar a fé cega na técnica e refletir cuidadosamente sobre quais os fins a serem atingidos pela tecnologia, que devem ser desejados e benéficos aos seres humanos em geral e não apenas para uma inexpressiva minoria; v) desenvolver tecnologias que não nos separem radicalmente da natureza,¹⁷ eis que, afinal, somos seres que a integram e a habitam.

Caminheemos, pois, rumo à identificação de quais seriam as propostas transhumanistas conformes à dignidade humana e quais podem contribuir para estabelecer uma condição desumana em relação às pessoas.

Em primeiro lugar, cabe defender a plena legitimidade das intervenções biotecnológicas de cunho estritamente terapêutico, cujo propósito reside, afinal, em eliminar doenças e propiciar boas condições de saúde aos indivíduos.

Muito embora persistam inarredáveis e graves controvérsias a respeito, cumpre advogar inclusive a legalidade das alterações no genoma que também observem fins terapêuticos, sejam em caráter reativo ou curativo – quando se verificarem patologias que podem ser curadas por meio de intervenções genéticas – ou mesmo preventivo, com o fito de evitar a ocorrência de futuras enfermidades. Neste caso, entende-se que a alteração genética não caracteriza uma violação à dignidade da pessoa humana, sendo antes um modo de promovê-la, não apenas porque o emprego desta técnica corresponderá (presumivelmente) à vontade do paciente ou de seus representantes legais, como também porque o que poderia atentar contra a dignidade – e mesmo à vida – do indivíduo seria não utilizar esta

¹⁷ DIÉGUEZ, Antonio. *La acción tecnológica desde la perspectiva orteguiana: el caso del transhumanismo*. Revista de Estudios Orteguianos, n. 29, nov. 2014, p. 142.

tecnologia, desde que manipulada em conformidade com a lei e as diretrizes bioéticas aplicáveis.

Quanto às intervenções de caráter melhorador, somente seriam admissíveis se não vierem a propiciar posições de vantagem ao indivíduo que viesse a empregá-las em seu proveito, em detrimento de uma potencial desvantagem de terceiros. Se um indivíduo puder se valer de meios biotecnológicos não apenas para sanar uma patologia (o que revela apenas um caráter de cura), mas também para aprimorar suas condições de visão, auditivas ou tácteis, por exemplo (o que já caracteriza uma intervenção de cunho melhorador), tal recurso será admissível apenas se o aperfeiçoamento das capacidades do beneficiário não representarem, ao mesmo tempo, um prejuízo para outrem.

O que se objetiva, a partir desta premissa, é evitar que as pessoas que não tenham acesso às intervenções melhoradoras, e mesmo aquelas que preferam não se submeter a elas, se vejam em situação de desvantagem em relação aos indivíduos aprimorados. Não se vislumbra, ao menos à partida, como uma visão aperfeiçoada possa colocar outras pessoas em condições desvantajosas (ainda que não se descarte a análise de determinadas circunstâncias em concreto); do mesmo modo, a introjeção de um *chip* subcutâneo que permita a uma pessoa realizar tarefas simples como abrir portas ou acionar aparelhos eletrodomésticos à distância não implicará, em princípio, a potencialidade de danos ou de uma situação de inferioridade concreta por parte de terceiros.

Outra é a perspectiva quando um desportista se vale de técnicas melhoradoras com o propósito de superar seus adversários, ou quando uma pessoa aperfeiçoa suas capacidades intelectuais e se sujeita a um certame para o provimento de cargos, sejam de natureza privada ou pública. A competição, em qualquer destes casos, seria marcadamente desigual, e tal desigualdade não

resultaria do mérito, do esforço ou de um dom natural dos contendores aperfeiçoados sobre seus rivais, mas antes das intervenções que artificialmente lhes permitiram superar os demais.

Naturalmente, a análise sobre quais intervenções podem ou não ser de algum modo lesivas à sociedade há de ser ponderada mediante as vicissitudes de cada caso em concreto, mas este pode ser um critério importante para segregar as intervenções transhumanistas que podem ou não ser admitidas.

No que toca às posições pós-humanistas, particularmente a hibridização de seres humanos rumo à constituição de ciborgues e a transposição da consciência para suportes extracorpóreos, cabe rejeitá-las de plano.

Primeiramente, quanto à transformação radical do corpo humano por meio da hibridização – o que culmina com a transformação radical da própria pessoa, que passa a ser um ciborgue –, o que se teme é, essencialmente e afinal, a própria extinção do que há de humano nos indivíduos, o que não cabe admitir. Conforme argumenta João Carlos Loureiro, “a inviolabilidade da vida humana pessoal – de cada um – por maioria de razão exige a tutela da vida humana como espécie. Dito de forma inequívoca: o pós-humanismo entendido como desaparecimento do ser humano está constitucionalmente vedado, o que não significa que, de facto, tal não venha a ocorrer”.¹⁸

Naturalmente, não se pretende com isso afirmar que não se pode admitir a interposição de aparatos artificiais sobre o corpo humano. Uma postura de tal sorte radicalizada implicaria, no limite, o impedimento para que uma pessoa amputada

¹⁸ LOUREIRO, João Carlos. *Saúde e Bioconstituição: a revolução GNR. Curso de Especialização em Direito da Medicina*. Centro de Direito Biomédico, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, p. 15.

pudesse substituir os membros perdidos ou mutilados por próteses. O que se pretende evitar são os extremos da filosofia transhumanista, que aludem à possibilidade de uma pessoa, por puro e simples arbítrio, transformar-se em uma simbiose homem-máquina que apresente muito mais das características desta, mediante o desprendimento das condições naturais humanas. Com efeito, é diferente projetar um organismo mediante a junção de partes humanas e mecânicas – um verdadeiro ciborgue – e imaginar um ser humano alterado por intervenções tecnológicas, mas ainda eminentemente *humano*.

Já no que toca à possibilidade de transposição da mente humana para além do corpo, impõe-se o reconhecimento de que uma medida de tal natureza acarretaria inevitavelmente uma grave ruptura da própria condição humana, encaminhando-se o pós-humanismo, neste particular, rumo a um estágio em que os seres pós-humanos, sejam ciborgues ou entidades (físicas ou virtuais) dotadas da própria inteligência humana, já não possam sequer ser chamados de humanos.¹⁹

Retoma-se, então, a pergunta essencial: o que nos torna humanos? Por mais que insistam os transhumanistas em afirmar que não há algo como uma “natureza humana”, que nos define enquanto espécie única e insubstituível, não há como recusar a existência de características unicamente humanas, inerentes ao ser humano – e apenas a ele – e que demarcam os limites da humanidade que há em nós. Estas qualidades únicas, quando concernem ao ser humano, delimitam o que significa a natureza humana. Nossos valores e escolhas morais, nossa razão e a ampla gama de emoções²⁰ particularmente humanas, entre outros atributos,

¹⁹ RÜDIGER, Francisco. *Breve história do pós-humanismo: elementos de genealogia e criticismo*. E-Compós, v. 8, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.30962/ec.145>. Acesso em 04 de março de 2024, p. 3.

²⁰ FUKUYAMA, Francis. *Our posthuman future (versão e-book)*. New York: Picador, 2011, p. 2958.

definem o que é o ser humano – e, por consequência, contribuem também para determinar o que não pode ser considerado humano.

Ainda que não haja pleno consenso sobre o que representaria a natureza humana – afinal, os transhumanistas entendem que esta natureza nada mais é que uma construção histórica, passível, assim, de revisões de tempos em tempos –, fato é que o próprio ser humano vislumbra, em si mesmo, qualidades intrínsecas à humanidade e que lhe são exclusivas, uma “base comum” da existência dos indivíduos: somos seres feitos de carne e osso, dotados de inteligência, consciência e razão, natural e inequivocamente mortais.

Por isso, ao propor a superação ou mesmo a extinção das qualidades tipicamente humanas, mediante práticas como a hibridização homem-máquina e o abandono do corpo físico, as concepções transhumanistas inevitavelmente rompem com tudo o que temos como genuinamente humano. Seres pós-humanos seriam tão inteiramente novos, frutos de uma radical mutação ontológica, que daí resultaria uma verdadeira “abolição do homem pelo próprio homem”.²¹ Em síntese, quando a própria natureza humana se torna um simples objeto de manipulação tecnológica, tudo muda: não apenas o jogo, mas os próprios jogadores²² – no caso, os seres humanos.

A emergência de seres pós-humanos pode, de fato, representar a despedida dos seres humanos; podemos estar, pois, no limiar do que entendemos como humanidade. Eis como Harari descreve a passagem do *Homo sapiens* rumo ao

²¹ FURTADO, Rafael Nogueira. *Sentidos da transformação do humano na contemporaneidade: entre o transumanismo e o bioludismo*. In: Correia, A.; Nunes, R. G.; Utteiche, L. C.; Valdério, F.; Williges, F. *Ceticismo, Dialética e Filosofia Contemporânea*. Coleção XVII Encontro ANPOF: ANPOF, 2017, p. 402.

²² DOEDE, Robert. *Transhumanism, technology, and the future: posthumanity emerging or subhumanity descending?* *Appraisal Journal*, v. 7, n. 3, mar. 2009, p. 41-42.

Homo Deus: “assim que a tecnologia permitir a reengenharia das mentes humanas, o *Homo sapiens* vai desaparecer, a história humana caminhará para seu fim, e um tipo de processo completamente novo vai surgir, incompreensível para pessoas como você e eu”.²³ A ser seguida esta direção, perde-se de vista um questionamento essencial: o que podemos acabar perdendo, enquanto ingenuamente acreditamos que ganharemos tudo?²⁴ Eis a resposta: *perderemos tudo* – ou ao menos tudo o que compreendemos como ser humano, todas as nossas construções pessoais e sociais, toda a nossa biografia, todo o sentimento de pertencimento a uma mesma espécie. O desafio que se impõe, então, é o de permitir à humanidade continuar sendo o que é, mesmo com as extensas revoluções tecnológicas que nos ladeiam,²⁵ ou seja, empregar os mecanismos da ciência e da tecnologia sem, contudo, perder a humanidade que há em nós. Teme-se que este intento se mostre inviável caso as proposições pós-humanas se descortinem tal como apresentadas.

Refletir sobre a humanidade que queremos implica imaginá-la da forma mais concreta possível, inclusive sobre todos os desdobramentos que podem suceder.²⁶ O que está em jogo é algo tão nobre quanto nossa permanência como espécie e, por isso mesmo, as decisões sobre o modo como se deve empregar a tecnociência não podem ser deixadas a cargo apenas de cientistas ou políticos

²³ HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus: uma breve história do amanhã* (trad. Paulo Geiger). 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 54.

²⁴ VICENS, Joan Albert. *El transhumanismo: una introducción*. Perifèria. El transhumanisme: H? V. 4, 2017, p. 32-33.

²⁵ UMBRELLO, Steven; LOMBARD, Jessica. *Silence of the idols: appropriating the myth of sisyphus for posthumanist discourses*. *Postmodern Openings*, v. 9, n. 4, 2018, p. 104.

²⁶ HAYLES, N. Katherine. *Wrestling with transhumanism*. In: Hansell, Gregory R.; GRASSIE, William. H+: transhumanism and its critics. Metanexus Institute, 2010, p. 225.

profissionais:²⁷ afinal, não é apenas o destino deles que está em xeque, mas o de todos os seres humanos.

Atendamos, pois, ao chamado da vida e à nossa missão enquanto humanos: pensemos sobre o (nosso) futuro. O presente o exige, e com urgência.

4. Conclusão

Uma vez investigadas as bases do movimento transhumanista, e após a constatação de que ao menos uma de suas vertentes – a do pós-humanismo – defende a superação não apenas de eventuais limitações ou capacidades humanas, mas da própria *condição* humana, questionar e ponderar sobre os potenciais benefícios e riscos decorrentes dos biomelhoramentos é tarefa que se impõe, e de imediato. Afinal, dentre os diversos temores que dizem respeito às intervenções de cunho melhorador propostas pelo transhumanismo, um, em particular, se revela perturbador: o de que tais intervenções representem uma definitiva ruptura com os atributos que historicamente definem o ser humano como tal.

É possível, de fato, que intervenções tecnológicas que tenham por objetivo sanar deficiências possam contribuir para igualar indivíduos, dotando-os das mesmas potencialidades da vida, o que corresponderia a um efeito desejado das técnicas empregadas sobre os seres humanos; ao mesmo tempo, é inegável que as intervenções de caráter estritamente melhorador, mormente aquelas de cunho pós-humanista, podem vir a representar o ocaso da humanidade.

A natureza e a finalidade das intervenções tecnológicas sobre o organismo humano, portanto, não de ser o fiel da balança, e talvez se faça necessária –

²⁷ ARENDT, Hannah. *A condição humana* (trad. Roberto Raposo). 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 11.

eventualmente em tempo mais breve que se possa supor – a edição de instrumentos normativos que estabeleçam diretrizes sobre a questão, a fim de evitar que os avanços tecnológicos ocasionem males irrevogáveis à humanidade.

5. Bibliografia

- ARENDDT, Hannah. *A condição humana* (trad. Roberto Raposo). 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- BOSTROM, Nick. *In defense of posthuman dignity*. In: Hansell, Gregory R.; GRASSIE, William. *H+: transhumanism and its critics*. Metanexus Institute, 2010.
- _____. *Transhumanist values*. Review of Contemporary Philosophy, v. 4, issue 1-2, 2005.
- DIÉGUEZ, Antonio. *La acción tecnológica desde la perspectiva orteguiana: el caso del transhumanismo*. Revista de Estudios Orteguianos, n. 29, nov. 2014.
- DIWAN, Pietra Stefania. *Entre Dédalo e Ícaro: cosmismo, eugenia e genética na invenção do transhumanismo norte-americano (1939-2009)*. Tese de Doutorado em História Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2020.
- DOEDE, Robert. *Transhumanism, technology, and the future: posthumanity emerging or sub-humanity descending?* Appraisal Journal, v. 7, n. 3, mar. 2009.
- FUKUYAMA, Francis. *Our posthuman future (versão e-book)*. New York: Picador, 2011.
- FULLER, Steve; LIPINSKA, Veronika. *The proactionary imperative: a foundation for transhumanism*. Palgrave MacMillan, 2014.
- FURTADO, Rafael Nogueira. *Sentidos da transformação do humano na contemporaneidade: entre o transumanismo e o bioludismo*. In: Correia, A.; Nunes, R. G.; Utteiche, L. C.; Valdério, F.; Williges, F. *Ceticismo, Dialética e Filosofia Contemporânea*. Coleção XVII Encontro ANPOF: ANPOF, 2017.
- GAYOZZO, Piero. *¿Qué es el transhumanismo? La ampliación del bienestar a través del futuro común del hombre y de la tecnología*. Instituto de Extrapolítica y Transhumanismo. Lima, Peru, abril de 2019.
- _____. *Transhumanismo: críticas respondidas*. Instituto de Extrapolítica y Transhumanismo. Lima, Peru, dezembro de 2019.
- HASLAM, Nick. *Dehumanization: an integrative review*. Personality and Social Psychology Review, v. 10, n. 3, 2006.
- HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus: uma breve história do amanhã* (trad. Paulo Geiger). 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- HAYLES, N. Katherine. *Wrestling with transhumanism*. In: Hansell, Gregory R.; GRASSIE, William. *H+: transhumanism and its critics*. Metanexus Institute, 2010.
- LILLEY, Stephen J. *Transhumanism and society*. SpringerBriefs in Philosophy, 2013.

LOUREIRO, João Carlos. *Saúde e Bioconstituição: a revolução GNR. Curso de Especialização em Direito da Medicina*. Centro de Direito Biomédico, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

MORE, Max. *The philosophy of transhumanism*. In: MORE, Max; VITA-MORE, Natasha. *The Transhumanist Reader: Classical and Contemporary Essays on the Science, Technology, and Philosophy of the Human Future*. Hoboken: John Wiley & Sons, 2013.

_____. *True transhumanism: a reply to Don Ihde*. In: Hansell, Gregory R.; GRASSIE, William. *H+: transhumanism and its critics*. Metanexus Institute, 2010.

PERSSON, Ingmar; SAVULESCU, Julian. *Moral transhumanism*. *Journal of Medicine and Philosophy*, 0, 2010.

RÜDIGER, Francisco. *Breve história do pós-humanismo: elementos de genealogia e criticismo*. E-Compós, v. 8, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.30962/ec.145>. Acesso em 04 de março de 2024.

UMBRELLO, Steven; LOMBARD, Jessica. *Silence of the idols: appropriating the myth of sisyphus for posthumanist discourses*. *Postmodern Openings*, v. 9, n. 4, 2018.

UZOMAH, Michael M.; ATTOH, Undiekeye S. *Transhumanism as a philosophy of material transfiguration: a critical analysis*. *Social Sciences, Humanities and Education Journal (SHE Journal)*, n. 1 (3), 2020.

VARELA, Luca. *Posthumanism: beyond humanism?* Cuadernos de Bioética: Revista Oficial de la Asociación Española de Bioética y Ética Médica. set. 2014.

VICENS, Joan Albert. *El transhumanismo: una introducción*. Perifèria. El transhumanisme: H? V. 4, 2017.

VILAÇA, Murilo Mariano; DIAS, Maria Clara Marques. *Transumanismo e o futuro (pós-) humano*. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, 2014.

WILSON, Samuel; HASLAM, Nick. *Is the future more or less human? Differing views of humanness in the posthumanism debate*. *Journal for the Theory of Social Behaviour*, v. 39:2, fev. 2009.